PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DIREÇÃO DO FÓRUM

Portaria nº 02/2020 - D.F.

O Dr. WANDER LUIS BERNARDO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cí e Criminal, respondendo pela direção do Fórum da Comarca Paragominas (PA), na forma do art. 139, I, da Lei nº 5.008/1981, etc.

CONSIDERANDO : Os termos da Resolução nº 71/2009-CNJ e da Resolução nº 16/2016-TJPA, que regulamenta serviço de Plantão Judiciário do Poder judiciário do Estado;

CONSIDERANDO : A escala de plantão disposta na Portaria nº **037/2017 – D.F.**, que definiu o plantão judicié desta comarca, referente ao mês e ano abaixo indicados, bem como a disponibilidade juízes e servidores desta comarca;

RESOLVE : Definir a escala do plantão judiciário do mês de fevereiro do ano em curso, na forma a seguir

ESCALA DE PLANTÃO Nº 02/2020

MÊS: FEVEREIRO DE 2020

COMARCA: PARAGOMINAS (PA)

ENDEREÇO	:	**FÓRUM DR. CÉLIO DE REZENDE MIRANDA**, Rua Ilhéus, S/N, Bairro Célio Mira Paragominas (PA), CEP: 68626-060.	
TELEFONE(S)	:	**(91) 98448 - 4592**	
HORÁRIO	:	Segunda à sexta-feira: **14h às 17h.**	Sábados, domingos e feriados: **08h às 14h**

DIA	VARA	MAGISTRADO	SERVIDOR DE SECRETARIA	SERVIDOR DE GABINETE	OFICIAL DE JUST
01-02	3ª V.C.	Rogério T. M. Cavalcante	Romulo R. C. Junior	Luiz P. S. Menezes	Rodrigo A. Tavc
02-02	3ª V.C.	Rogério T. M. Cavalcante	Romulo R. C. Junior	Luiz P. S. Menezes	Rodrigo A. Tavc
03-02	**V. CRIM**	**David G. P. Albano**	**Josiel C. Oliveira**	**Soraya H. Kuyshima**	**Edson W. L. Pas**
04-02	V. CRIM	David G. P. Albano	Josiel C. Oliveira	Soraya H. Kuyshima	Edson W. L. Pas
05-02	V. CRIM	David G. P. Albano	Josiel C. Oliveira	Soraya H. Kuyshima	Edson W. L. Pas
06-02	V. CRIM	David G. P. Albano	Josiel C. Oliveira	Soraya H. Kuyshima	Edson W. L. Pas
07-02	V. CRIM	David G. P. Albano	Josiel C. Oliveira	Soraya H. Kuyshima	Edson W. L. Pas
08-02	V. CRIM	David G. P. Albano	Josiel C. Oliveira	Soraya H. Kuyshima	Edson W. L. Pas
09-02	V. CRIM	David G. P. Albano	Josiel C. Oliveira	Soraya H. Kuyshima	Edson W. L. Pas
10-02	**JECRIM**	**Wander L. Bernardo**	**Adones S. Andrade**	**Marcos P. C. Pereira**	**Wesley P. Silv**
11-02	JECRIM	Wander L. Bernardo	Adones S. Andrade	Marcos P. C. Pereira	Wesley P. Silv
12-02	JECRIM	Wander L. Bernardo	Adones S. Andrade	Marcos P. C. Pereira	Wesley P. Silv
13-02	JECRIM	Wander L. Bernardo	Adones S. Andrade	Marcos P. C. Pereira	Wesley P. Silv
14-02	JECRIM	Wander L. Bernardo	Adones S. Andrade	Marcos P. C. Pereira	Wesley P. Silv
15-02	JECRIM	Wander L. Bernardo	Adones S. Andrade	Marcos P. C. Pereira	Wesley P. Silv
16-02	JECRIM	Wander L. Bernardo	Adones S. Andrade		Wesley P. Silv
17-02	**1ª V.C.**	**Fernanda A. Lucena**	**Luciene O. Costa**	**Jose Itamar Pereira**	**Bráulio S. Bata**
18-02	1ª V.C.	Fernanda A. Lucena	Luciene O. Costa	Jose Itamar Pereira	Bráulio S. Bata
19-02	1ª V.C.	Fernanda A. Lucena	Luciene O. Costa	Jose Itamar Pereira	Bráulio S. Bata
20-02	1ª V.C.	Fernanda A. Lucena	Luciene O. Costa	Jose Itamar Pereira	Bráulio S. Bata
21-02	1ª V.C.	Fernanda A. Lucena	Luciene O. Costa	Jose Itamar Pereira	Braulio S. Bata

22-02	1ª V.C.	Fernanda A. Lucena	Luciene O. Costa	Jose Itamar Pereira	Bráulio S. Batall
23-02	1ª V.C.	Fernanda A. Lucena	Luciene O. Costa	Jose Itamar Pereira	Bráulio S. Batall
24-02	**2ª V.C.**	**Rachel R. M. Costa**	**Ismael F. Souza**	**Mariano C. Macedo**	**Alexsander G. Li**
25-02	2ª V.C.	Rachel R. M. Costa	Ismael F. Souza	Mariano C. Macedo	Alexsander G. Li
26-02	2ª V.C.	Rachel R. M. Costa	Ismael F. Souza	Mariano C. Macedo	Alexsander G. Li
27-02	2ª V.C.	Rachel R. M. Costa	Ismael F. Souza	Mariano C. Macedo	Alexsander G. Li
28-02	2ª V.C.	Rachel R. M. Costa	Ismael F. Souza	Mariano C. Macedo	Alexsander G. Li
29-02	2ª V.C.	Rachel R. M. Costa	Ismael F. Souza	Mariano C. Macedo	Alexsander G. Li

OBSEVAÇÃO 1: O plantão se rege pelas disposições constantes da Resolução nº 16/2016, do Tribunal de Justiça do Pará, qual, em seu art. 1º, estabelece as **matérias reservadas ao plantão**, quais sejam:

Art. 1º - O Plantão Judiciário, em 1º e 2º graus de jurisdição, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - Pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que a autoridade coatora esteja submetida à competêr jurisdicional do magistrado plantonista;

II - comunicações de prisão em flagrante e apreciação de pedidos pertinentes à liberdade do investigado ou adolescente em conflito com a lei;

III - representação da autoridade policial ou requerimento, objetivando a decretação de prisão preventiva ou pr temporária, em caso de justificada urgência;

IV – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, em caso de justificada urgência;

V - medidas urgentes de natureza cível ou criminal que não possam ser realizadas no horário normal de expediente ou situação cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VI - medidas urgentes, de naturezas cíveis e criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses ac elencadas.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no Órgão Judicial de origem ou em plar anterior, nem à sua reconsideração ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para fins interceptação telefônica, considerando-se ato atentatório à dignidade da Justiça, a prática de condutas dessa naturez

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valore poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, somente sendo executas ou efetivadas durc o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por express justificada delegação do magistrado.

§3º Durante o Plantão Judiciário é expressamente vedada a apreciação de pedidos de levantamento de importância dinheiro ou valores, tampouco de bens apreendidos;

§ 4º Caberá ao magistrado plantonista, conforme o caso, dar cumprimento às determinações recebidas, oriundas Tribunal Superior ou do Tribunal de Justiça, no período do plantão, devendo, em todos os casos, diligenciar no sentidc constatar sua autenticidade.

§ 5º Compete ao magistrado plantonista avaliar, em decisão fundamentada, a urgência que mereça atendimento regime de plantão, nos termos da presente Resolução, devendo, tão logo examinada, ser remetida ao Juiz Natural.

§ 6º Caso o magistrado plantonista verifique que a matéria submetida à apreciação não se coaduna com as hipót previstas na presente Resolução, este, em decisão fundamentada, remeterá os autos à distribuição ordinária, que, n caso, deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

OBSERVAÇÃO 2: Por força do disposto na Resolução nº 16/2016-GP, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do F bem como do constante do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 37//2017-DF PGM, os servidores do S **Psicossocial** do Fórum (Ilkimy Aparecida Paixão Mendes, Paulo Sérgio Fernandes, Sidnéia Santos de Sousa e Wilmc Socorro Santos Brito) ficarão de prontidão – em turno de revezamento - durante o plantão judicial, podendo ser acionc – em casos de urgência – via telefone celular pessoal, cujos números se encontram à disposição na Direção do Fórum.

Paragominas (PA), 29 de janeiro de 2020.

David Guilherme de Paiva Albano
Juiz de Direito da Vara Criminal e Diretor do Fórum
Comarca de Paragominas.